



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 001/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 002/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 009/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 020052 de 05.04.2002
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A – AG. Dom Pedro II**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-2189-02
C.G.C - 00.000.000/0102-35

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente...), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00) .Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 16 de janeiro de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 002/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 003/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 012/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 020061 de 05.04.2002
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A – AG. Nova Porto Velho**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-2200-02
C.G.C - 00.000.000.3819-93

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente...), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00) Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 21 de janeiro de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 003/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 004/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 011/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 020059 de 05.04.2002
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A – AG. Presidente Dutra**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-2197-02
C.G.C - 00.000.000.4340-00

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente...), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 23 de janeiro de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 004/2003/CRF/SEMFAZ

SESSÃO N.º - 054/2002/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 012/1999/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018570 de 27.08.1999
RECORRENTE - **UNIMED DE RONDÔNIA –COOP. DE TRABALHO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-7451-00-99
C.G.C - 05.657.234.0001-20

EMENTA -ISSQN – Cooperativa de médicos que presta assistência médica por intermédio de seus profissionais, funciona como agenciadora de tais serviços. Esse agenciamento é serviço relativo a assistência médica. Está no campo da incidência do ISSQN, deixar de recolher o imposto, constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00 c/c com o art. 32 do Dec. 5.471/95. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso I, alínea “b” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.

CRF, Julgamento em 26 de novembro de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 005/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 014/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 013/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 020054 de 05.04.2002
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A – AG. Jatuarana**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-2194-02
C.G.C - 00.000.000/4427-04

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente...), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.

CRF, data do Julgamento, em 20 de março de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 006/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 021/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 001/2003/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018352 de 25.09.2002
RECORRENTE - **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-6132-02
C.G.C - 76.543.115/0239-02

EMENTA -ISSQN – Instituição Financeira. Deixar de recolher parcialmente o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços, constante da Lista de Serviço, por não considerar tributáveis, constitui infringência ao artigo 78, c/c 76 da Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 29 de abril de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 007/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 022/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 003/2003/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 019436 de 04.10.2002
RECORRENTE - **ESCRITÓRIO CONTÁBIL IGUAÇU LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-6240-02
C.G.C - 22.856.306-0001-87

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher parte do ISSQN , constitui infringência ao artigo 78 da Lei Compl. n. 111, de 26.12.00) .Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “b” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 06 de maio de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 008/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 026/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 004/2003/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 019437 de 04.10.2002
RECORRENTE - **ESCRITÓRIO CONTÁBIL IGUAÇU LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-6231-02
C.G.C - 22.856.306-0001-87

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher parte do ISSQN devido, apurado por intermédio do Livro Razão e Livro de Registro, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 - Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso I, alínea “b” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 20 de maio de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 009/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 027/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 007/2003/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 019432 de 01.03.2002
RECORRENTE - **TELERON BRASIL TELECOM**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-1326-02
C.G.C - 765.357.640.323-47

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher o ISSQN devido, incidente nas receitas de anuncio fonado e som ambiente, constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008/91, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, data do Julgamento, em 29 de maio de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 010/2003/CRF/SEMFAZ

SESSÃO - N.º 035/2003/CRF/SEMFAZ/
RECURSO - N.º 011/2002/CRF/SEMFAZ – DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 006263 de 09.05.00
RECORRENTE - **C.C. SILVA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSOS - N.º 05-1759-2000 (apenso 05-2039-2000)
CNPJ - N.º 04-251-617/0001-30

EMENTA - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra comercial em alvenaria, sem licença de construção, constitui infringência ao artigo 122 parágrafo 1º da Lei 097 de 29 de dezembro de 1999. Descabimento quando o sujeito passivo ilide a ação fiscal. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 12 B, parágrafo 1º, letra B da Lei 097 de 29 de dezembro de 1999. Manutenção da decisão de primeira instância que julgou improcedente a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 02 de setembro de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

ACÓRDÃO N.º 011/2003/CRF/SEMFAZ

SESSÃO - N.º 036/2003/CRF/SEMFAZ/
RECURSO - N.º 006/2003/CRF/SEMFAZ – DE OFÍCIO.
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 6134 de 06.10.1999
RECORRENTE - **ARMARINHO VIANA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSOS - N.º 06-8545-00-99
CNPJ - N.º 84.749.548-0001-29

EMENTA - TERMINAL RODOVIÁRIO – FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA O FATO DESCRITO. Ocupação de Box público por particular. Descabimento da cobrança do tributo por intermédio de ação fiscal quando não há previsão legal para a infração. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 15 “a” da Lei 2.305 de 30.04.85. Reforma da decisão de primeira instância pela improcedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por falta de amparo legal, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 04 de setembro de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

ACÓRDÃO N.º 012/2003/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 040/2003/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 005/2002/CRF/PMPV – Ofício
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 019376 de 28.08.2001
RECORRENTE - **AQUARIUS SELVA HOTEL LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-5161-01
C.G.C - N. 05.683.677/0001-95

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher parte do ISSQN , constitui infringência ao artigo 78 da Lei Complementar. n. 111, de 26.12.00) . Recolhimento dos valores devido ao erário. Contribuinte ilidiu a ação fiscal. Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “b” da Lei acima mencionada. Manutenção da decisão de primeira instância pela improcedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

CRF, sala de sessões, 21 de outubro de 2003.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente